

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREGÃO N.º 23/2022

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Sorocaba torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro designado pela portaria n° 157/2021, realizará licitação na modalidade PREGÃO. O recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação ocorrerá no dia _______, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões, em sua sede situada à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 2945, Bairro Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o **MENOR PREÇO POR ITEM** será integralmente conduzida pelo pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio e regida nos termos da Lei n.º10.520/02 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, além da aplicação do disposto na lei Complementar n.º 123/2006 (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo acima indicado.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I - Minuta do Contrato

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III — Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios

ANEXO IV – Modelo de Procuração

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

ANEXO VI - Modelo de Declarações.

ANEXO VII - Ficha de Credenciamento

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, conforme descrição constante no Termo de Referência, Anexo II, deste edital.
- 1.2 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO

1.3 – O valor unitário e total máximo para contratação de cada item encontramse no Termo de Referência – anexo II – deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1- Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte (conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar n.º 123/06) do ramo de atividade que seja pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital.
 - 2.1.1 Em não havendo propostas válidas para a fase de lances, de, no mínimo, 03 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte, será admitida a ampla participação de empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos editalícias (conforme inciso II, art. 49, da Lei Complementar n.º 123/06).
- **2.2** As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados, indicando, respectivamente, "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- 2.3 Licitantes que queiram entregar antecipadamente seus envelopes, ou enviá-los via postal (com AR- Aviso de Recebimento) ao endereço constante do preâmbulo deste edital, deverão encaminhá-lo aos cuidados do pregoeiro Sr. Guilherme Rafael de Souza.
- **2.3.1** O envelope externo, no qual serão incluídos os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", também deverá conter o número do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- **2.3.2** Não caberá nenhum ônus e/ou responsabilidade à Câmara pelo não recebimento tempestivo de envelopes, causado por terceiros ou por falta das informações que permitam identificar a finalidade da correspondência.
- **2.4** Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário e data determinados no preâmbulo deste, sejam entregues presencialmente ou por via postal.
- 2.5 Não será permitida a participação de empresas:
- a) Estrangeiras que não funcionem no País
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98
- d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgãos da Administração do Município de Sorocaba nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:
- e) Declaradas inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas.
- f) Em regime falimentar.
- **g)** Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012.
- h) Enquadradas nas vedações previstas no artigo 154, inciso XVII da Lei Municipal 3.800 de 02 de dezembro de 1991.
- i) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os representantes que atuarão em nome da empresa licitante na sessão do pregão deverão apresentar os seguintes documentos para credenciamento, FORA dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO:
 - a) Cópia autenticada de contrato social, registro comercial, ato constitutivo ou estatuto da empresa licitante
- a₁) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- **b)** Procuração (quando o representante não for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante) *vide item 3.2*
- c) Cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto do representante da licitante presente na sessão de abertura;
 - d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios vide item 3.3



ESTADO DE SÃO PAULO

- **e)** Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) *vide item 3.4*
 - f) Ficha de Credenciamento vide item 3.5
- 3.2 Quando o representante for procurador, deverá ser apresentado instrumento público de procuração ou instrumento particular do sócio ou proprietário que o assina, do qual constem poderes específicos para formular verbalmente os lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, há modelo disponível no **Anexo IV**.
- **3.3** As licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (Modelo em **Anexo III**)
- **3.4** Para as licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será exigida a apresentação de declaração, conforme **Anexo V**
- 3.5 A licitante deverá apresentar Ficha de Credenciamento, conforme Anexo VII, onde constarão os dados da empresa e do representante necessários para o credenciamento.
- 3.6 As cópias de documentos apresentadas pela licitante devem ser autenticadas por cartório ou por servidor da Câmara, sendo necessário neste último caso a apresentação do original para comparação com a cópia.
- 3.7 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de manifestar-se em ata, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **3.8** A licitante que não contar com representante presente na sessão, ou que não apresentar credenciamento, deverá apresentar, dentro do envelope proposta, os documentos dos itens 3.1.d e 3.1.e.
- **3.9 -** Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatárias.



ESTADO DE SÃO PAULO

3.10 - Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4. DA PROPOSTA

- **4.1** Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "PROPOSTA". A proposta deverá ser impressa em papel timbrado, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- a) Nome (identificação) do licitante, n.º do CNPJ, endereço com CEP, número de telefone, e-mail para contato, data e número do pregão;
- **b)** O número, a denominação e a quantidade dos itens, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II, deste edital, e a indicação de uma única marca, linha e/ou outras referências que identifiquem o produto do fabricante para cada um dos itens;
- c) O valor unitário de cada item, bem como o valor total (em algarismo e por extenso);
- **4.2** A critério do pregoeiro e equipe de apoio, poderão ser realizadas consultas na Internet com a finalidade de dirimir dúvidas ou complementar informações dos produtos apresentados na proposta pela licitante.
- **4.3** Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **4.4** A simples participação neste certame indica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, bem como todos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto ora licitado;



ESTADO DE SÃO PAULO

- **c)** que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital:
- **d)** que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto desta licitação nas condições constantes de sua proposta;
- e) que o prazo de validade da proposta, caso não seja apresentada validade superior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega.

5. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o n.º deste PREGÃO e conter externamente as indicações "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO".
- **5.2** Abertos os envelopes, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- **5.3** Será, então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço por item e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.
- **5.4** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- **5.5** As propostas classificadas serão disponibilizadas para todos os representantes presentes darem vista.
- **5.6** Às licitantes selecionadas na forma dos itens 5.3 e 5.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. A disputa se iniciará a partir da autora da proposta de maior preço.
- **5.7** Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para decidir qual das licitantes registrará primeiro seu lance



ESTADO DE SÃO PAULO

verbal.

- **5.7.1** No caso das melhores propostas selecionadas permanecerem empatadas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado qualquer outro processo. (§ 2º, art. 45 da Lei n.º 8.666/93)
- **5.8** Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- **5.9** Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.
- **5.10** Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço por item.
- **5.11** A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas na etapa de lances verbais.
- 5.12 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- **5.12.1** Havendo participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e, ocorrendo empate, na forma estabelecida no art. 44 e §§ da Lei Complementar n.º 123/2006, proceder-se-á na forma estabelecida no art. 45 da mesma lei.
- **5.12.2** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, alegando-se irregularidade na proposta apresentada, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis, entre elas a prevista no art. 7°, da Lei 10.520/02 (ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios).
- **5.13** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- **5.14** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.
- **5.15** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará inabilitação do licitante.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **5.16** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal e apresentação dos novos preços para a contratação.
- **5.17** Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora.
- **5.18** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

6. DA HABILITAÇÃO

- **6.1** A habilitação ao presente pregão poderá ser demonstrada através da apresentação dos seguintes documentos, dentro de envelope "DOCUMENTAÇÃO":
 - **6.1.1** Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Federal (inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, através da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa que comprove a regularidade fiscal junto ao Estado da sede da licitante, a respeito dos débitos tributários inscritos na dívida ativa;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da licitante,



ESTADO DE SÃO PAULO

através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários;

- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de regularidade (CRF), dentro do prazo de validade;
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, em cumprimento a Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011;
 - 6.1.2 Documentos Referentes à Habilitação Jurídica, conforme o caso:
- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- **6.1.2.1** A licitante que apresentar um destes documentos no ato do credenciamento, conforme item 03 deste edital, está dispensada de apresentálos dentro do envelope de Documentação.
- **6.1.2.2** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
 - **6.1.3** Documento referente à qualificação econômico-financeira:
- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **b)** Certidão negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **b**₁) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.1.4 – Documento complementar:

- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), cumprimento das exigências da Lei Municipal 10.128 de 30 de maio de 2012 e das exigências dispostas no Art. 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência, conforme **Anexo VI**;
- b) Para o caso de empresas em recuperação judicial: declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- c) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: declaração de que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.
- **6.2** Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial) ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes a época da abertura do envelope contendo a documentação.
- **6.3** Na hipótese de não constar o prazo de validade nos documentos exigidos acima, o pregoeiro aceitará como válidos os documentos expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.4** Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.
- **6.5** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na forma estabelecida nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006.
- **6.6** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara nos termos do item 3.6 deste edital ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- **7.1** No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço por item, desde que atenda as exigências deste edital.
- **7.2** O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.
- **7.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **8.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02.
- **8.1.1** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões no prazo de 3 (três) dias da data da sessão do certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- **8.1.2** As razões e contrarrazões deverão ser assinadas pelo responsável da licitante, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), dirigidas ao pregoeiro, devendo ser apresentadas em uma das seguintes formas:
 - a) Protocoladas no setor de Protocolo da Câmara Municipal de



ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.

- b) Enviadas para o e-mail <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.
- **b**₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.
- c) Enviadas por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4º, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).
- **8.1.3** Os prazos para recebimento das razões e contrarrazões vencerão às 17:00 do último dia do respectivo período.
- **8.2** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto a Comissão Permanente de Licitação.
- 8.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.4** As razões, contrarrazões, decisões tomadas sobre os recursos, comunicados e outros relacionados serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- **8.5** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

9. DO PRAZO

- 9.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 9.2 Conforme o art. 64 da Lei 8.666/93, a Câmara Municipal de Sorocaba, por intermédio da Assessoria de Licitações e Contratos, convocará o interessado, por meio do e-mail informado na proposta vencedora, a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser na forma eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma lei e no edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara.
 - 9.2.2 No ato de assinatura do contrato, a adjudicatária deverá:
- a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido:
- b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10. DAS PENALIDADES

- **10.1** Será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta inicial da licitante desistente, na hipótese de desistência injustificada da proposta ou do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em leis e neste edital.
- 10.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Sorocaba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (conforme o art. 81 da Lei 8.666/93), sujeitando-o a penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação.
- 10.3 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **10.4** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:



ESTADO DE SÃO PAULO

- I Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;
- III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.5 Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; ou
- II Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;
- **10.6** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e contrato.
- **10.7** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **10.7.1** Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- 10.8 As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos



ESTADO DE SÃO PAULO

Documentos Fiscais emitidos pela contratada.

- **10.9** Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 10.8.
- **10.10** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **10.11** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.
- 10.12 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste edital e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- 10.13 As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta 01.01.00.3.3.90.30.00 no orçamento para o exercício em curso. A origem do recurso é o Tesouro.

12. DO PAGAMENTO

12.1 – Disposto na Cláusula 05 – Das Condições de Pagamento, da Minuta de Contrato, Anexo I deste edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a presente licitação.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3 O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais que não alterem a substância na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer.
- **13.4** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências, ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.
- **13.4.1** Quaisquer <u>esclarecimentos</u> sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitados ao pregoeiro por intermédio do e-mail <u>licitaco</u>es@camarasorocaba.sp.gov.br.
- **13.4.2** Os <u>pedidos de impugnação</u> deverão ser encaminhados ao pregoeiro, fundamentados por escrito, assinados por seus responsáveis (com indicação de nome, CPF e cargo) e apresentados em uma das seguintes formas:
- a) Protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.
- **b)** Enviados para o e-mail <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.
- **b**₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao email citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.
- **13.4.3** O prazo para recebimento dos pedidos de impugnação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.
- **13.5**. Após a publicação do extrato do contrato no Jornal do Município de Sorocaba, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais



ESTADO DE SÃO PAULO

licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 5 (cinco dias), findo o qual serão inutilizados.

- 13.6 Os esclarecimentos prestados, as decisões sobre eventuais impugnações, comunicados e outros referentes à licitação serão disponibilizados no site www.camarasorocaba.sp.gov.br.
- 13.7 Informações poderão ser solicitadas à Seção de Licitações e Contratos, pelos telefones (15) 3238-1155 ou (15) 3238-1111, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

Sorocaba, <u>1.6</u> ACO 2022

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA DESTINADO À FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J\M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta
cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP,
denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino
Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º e CPF n.º, e, e, C.N.P.J. n.º
, com sede na rua, Bairro, na cidade, neste ato representada por
, portador do R.G. n.º e C.P.F. n.º, denominada simplesmente
CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 23/2022, Lei Federa
n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme
normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

- 1.1 Visa o presente fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 23/2022 e proposta apresentada pela contratada.
- **1.2** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 23/2022 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- **3.1** A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, representante que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do mesmo, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).
- **3.1.1** Através dos representantes designados, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.
- 3.2 O prazo para entrega do material é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara.
- **3.2.1** A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.2.2** O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do material somente será apreciado pelo fiscalizador do contrato se efetuado dentro do prazo original fixado no ajuste.
- **3.2.3** O atraso injustificado na entrega do material está sujeito a multa de mora e demais sanções contratuais e legais.
- **3.3** A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado da Câmara, de segunda a sexta-feira, as 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregularidades, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para substituir os itens rejeitados.
- **3.3.1** A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada e mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida pela mesma.
- **3.3.2** Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o local indicado pela Câmara.
- **3.3.3** No ato da entrega, o prazo de validade do produto deverá estar de acordo com as exigências de validade do Edital
- **3.3.4** Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, devidamente lacradas.
- **3.3.4.1 -** Caso os produtos, em uma ou mais embalagens, apresentarem problemas de lacre, tampas ou embalagens, a contratada deverá efetuar a substituição dos lotes no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da notificação.
- **3.4** O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações;
- **b)** Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.
- 3.5 Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.
- **3.6** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- **3.7** Os materiais, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.
- 3.8 A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.9 É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.
- 3.10 A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.11 O objeto deste contrato não poderá ser subcontratado.
- 3.12 O contato entre a Câmara e a contratada será realizado por meio dos números de telefone e fax, do e-mail e endereço informados na proposta, ficando a contratada obrigada a comunicar a alteração dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções por inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.
- 3.13 Cabe à contratada arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizandose pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Câmara.
- 3.14 A contratada deverá cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 3.15 A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Câmara e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Câmara.
- 3.16 A contratada deverá apresentar sempre que solicitado e a cada entrega de bens a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.
- 3.17 As empresas terceirizadas, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, são obrigadas a encaminhar para publicação os nomes, cargos e jornada de trabalho dos sócios e dos empregados da empresa, no portal da transparência, nos termos da Lei Municipal 12.149 de 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 04 – DA GARANTIA TÉCNICA

- 4.1 A Contratada dará garantia de todos os serviços prestados ou materiais/equipamentos fornecidos ou partes da obra que executar, comprometendo-se a refazer e corrigir as imperfeições técnicas apuradas, até o prazo de 01 ano após o recebimento e aceite do objeto pela Contratante.
- 4.2 A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- 4.3 A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, o objeto que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- 4.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



ESTADO DE SÃO PAULO

incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1 -** O pagamento será efetuado após a emissão do recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- **5.1.1** O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo fiscalizador do contrato.
- **5.1.2** O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- **5.1.3** Deverá constar do Documento Fiscal: **Pregão n.º 23/2022**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente, sendo que o documento deverá ser encaminhado eletronicamente ao e-mail financeiro@camarasorocaba.sp.gov.br.
- **5.1.4** A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- **5.1.5** A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.
- **5.2** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-à a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.
- **5.2.1** Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.
- **5.3** A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- **5.3.1** A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **5.4** Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.
- **5.5** No caso da contratada estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **5.6** No caso da contratada estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.



ESTADO DE SÃO PAULO

5.7 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, cujos preços serão fixos e irreajustáveis nesse período.

CLÁUSULA 07 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 – Os preços praticados não poderão sofrer reajuste durante o prazo contratual.

CLÁUSULA 08 - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

8.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

- 9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **9.2** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas à contratada as seguintes penalidades, separada ou conjuntamente:
- I Advertência, nos casos de inexecução parcial com consequências de menor gravidade à Câmara Municipal de Sorocaba;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, no caso de inexecução parcial;
- III Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou reincidência de inexecução parcial;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Sorocaba, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **9.3** Nos termos do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução da obrigação de serviço, obra ou entrega de materiais, sujeitará a contratada à multa de mora, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado no contrato, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela que der causa, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos; <u>ou</u>
- II Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso com período superior ao previsto no inciso anterior;
- **9.4** As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no edital e no contrato.
- **9.5** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- **9.5.1** Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- **9.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais emitidos pela contratada.
- **9.7** Caso a contratada tenha prestado garantia e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no item 9.6.
- 9.8 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da(s) próxima(s) parcela(s) de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.
- **9.9** Decorrido o prazo determinado para quitação da multa sem o devido recolhimento, a Câmara informará o débito à Dívida Ativa do Município de Sorocaba.
- 9.10 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato e nas normas legais, realizar-se-á comunicação escrita à contratada e a publicação no órgão de imprensa oficial do Município (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.
- **9.11** As penalidades previstas no edital e neste contrato poderão ser aplicadas ao infrator durante o prazo de garantia técnica ofertada pela contratada, independente do término da vigência do contrato.
- **9.12** Para efeito de tempestividade, a manifestação da notificada, quando exigida, deverá ser assinada pelo responsável da contratada, com a devida identificação (nome, CPF e cargo), e apresentada em uma das seguintes formas:
- a) Protocolada no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sorocaba, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário emitidos pelo setor.
- **b)** Enviada para o e-mail <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>, ficando a validade do procedimento condicionada à data e horário da confirmação de recebimento pelo servidor público usuário do e-mail citado.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **b**₁) Para efeito de comprovação do envio do documento ao e-mail citado, caso houver dúvida, caberá ao remetente apresentar a Confirmação de entrega (garantindo que a mensagem foi entregue ao servidor do e-mail de <u>licitacoes@camarasorocaba.sp.gov.br</u>) ou a Confirmação de leitura (garantindo que o servidor público usuário do citado e-mail visualizou a mensagem.
- c) Enviada por via postal, ficando a validade do procedimento condicionada à data de postagem na agência dos Correios (conforme o §4°, art. 1003, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015).
- **9.12.1** O prazo para recebimento da manifestação vencerá às 17:00 do último dia do respectivo período.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

- **10.1** A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da contratada ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.
- **10.2** A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **10.3** A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 13 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 14 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, será designado Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto



ESTADO DE SÃO PAULO

deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

- 14.2 O fiscal do contrato será responsável por:
- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
 - b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento da cláusula 04 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos materiais, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
 - d) Atestar as notas fiscais/faturas:
 - e) Relatar ao gestor quaisquer ocorrências relevantes ou em desacordo com este contrato.
- f) Quando houver, analisar a solicitação de substituição de marca ofertada em proposta e acatar ou não, o pedido da contratada.

CLÁUSULA 15 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

15.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

	Sorocaba,
GERVINO CLÁUDIO GONÇALI Presidente	VES
Presidente	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis
- **1.2** A contratada deverá garantir integralmente os materiais ofertados contra quaisquer defeitos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
- **1.3** A contratada deverá comprovar a procedência legal dos equipamentos fornecidos, nas condições constantes no item 3.3.3 da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.
- 1.4 A marca do produto ofertado em proposta não poderá ser alterada durante a execução contratual, exceto em caso de fato superveniente que impeça o seu fornecimento.
- 1.4.1 Neste caso, a contratada deverá comprovar o fato superveniente, por meio de instrumentos com efeito oficial (p.e., comunicado do fabricante da descontinuidade do produto) e que a marca ofertada como substituta possui qualidade equivalente ou superior à marca indicada em proposta, através de documentos oficiais, catálogos dos fabricantes, notas fiscais de fornecedores da contratada para demonstração de compatibilidade de preços entre a marca da proposta e substituta, pesquisas no mercado e outros que se façam pertinentes.
- **1.4.2** A análise e aceitação da substituição ficará a critério do fiscalizador do contrato.

2. DA DESCRIÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Qtd.	Objeto	Características Técnicas	VI. Unit.	VI. Total
01	80	Água sanitária (litro)	Água sanitária com de base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, embalagem plástica de 1 litro, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Registro no Ministério da Saúde.	R\$ 2,78	R\$ 222,40
02	50	Álcool em gel antisséptico (refil para dispenser)	Álcool em gel, etílico hidratado 70° INPM, com ação germicida e bactericida com glicerina, para assepsia das mãos, em embalagem plástica refil para dispenser 710 gr/800 ml.	R\$ 12,30	R\$ 615,00
03	720	Álcool em gel c/ valvula pump (frasco)	Álcool em gel, etílico hidratado 70° INPM, com ação germicida e bactericida com glicerina, para assepsia das mãos, em embalagem plástica de 500 ml com válvula pump.	R\$ 9,61	R\$ 6.919,20
04	15	Álcool em gel para queimar (Rechaud - frasco)	Álcool em gel, etílico hidratado 80° INPM, não explosivo, sem fumaça, embalagem plástica com 500gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade.	R\$ 10,04	R\$ 150,60
05	160	Álcool hidratado 46° (litro)	Álcool líquido etílico hidratado 46° INPM com variação até 46,2° INPM - embalagem plástica com 1 litro com identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.	R\$ 6,66	R\$ 1.065,60
06	60	Aparelho Manual Desodorizador de Ambiente (peça)	Aparelho manual spray desodorizador de ambiente, produzido em plástico branco, nas dimensões de 9 X 5 cm com	R\$ 11,26	R\$ 675,60

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111 camaraserocaba.sp.gov.br (canal 31.3 🌈 /camarasorocaba



ESTADO DE SÃO PAULO

			variação de 1 cm para mais ou para menos, com adesivo para fixação em superfícies, acompanhado de refil aerossol com fragrâncias suaves para perfumar o ambiente, acondicionado em frasco de alumínio com capacidade mínima de 12 ml e durabilidade mínima de 100 aplicações, não contém CFC, embalagem contendo identificação do fabricante, número de telefone para atendimento de emergência, data de fabricação e prazo de validade. Com variedade mínima de 04 fragrâncias.		
07	10	Copo descartável 50 ml (cx c/ 5000)	Copo descartável, de primeira qualidade, 100% resina virgem branca, devendo suportar o calor do café sem deformar-se, capacidade de 50 ml, produzido em polipropileno (PP) atóxico. Embalados em caixas de papelão com 5.000 copos, sendo que cada caixa deverá conter 50 pacotes, com 100 unidades cada. Peso mínimo por pacote 80g. Deverá obedecer rigorosamente aos padrões estabelecidos pela NBR 14865 da ABNT.	R\$ 142,78	R\$ 1.427,80
08	20	Copo descartável 110 ml (cx c/ 3000)	Copo descartável, de primeira qualidade, 100% resina virgem branca, capacidade de 110 ml, produzido em poliestireno (PS) atóxico. Embalados em caixas de papelão com 3.000 copos, sendo que cada caixa deverá conter 30 pacotes, com 100 unidades cada. Peso mínimo por pacote 180g. Deverá obedecer rigorosamente aos padrões estabelecidos pela NBR 14865 da ABNT.	R\$ 195,07	R\$ 3.901,40

28



ESTADO DE SÃO PAULO

_					
09	75	Copo descartável 180 ml (cx c/ 2500)	Copo descartável, de primeira qualidade, 100% resina virgem branca, capacidade de 180 ml, produzido em polipropileno (PP) atóxico. Embalados em caixas de papelão com 2.500 copos, sendo que cada caixa deverá conter 25 pacotes, com 100 unidades cada. Peso mínimo por pacote 140g. Deverá obedecer rigorosamente aos padrões estabelecidos pela NBR 14865 da ABNT.	R\$ 124,69	R\$ 9.351,75
10	180	Detergente neutro (frasco)	Detergente líquido neutro, incolor, biodegradável, com glicerina , em embalagem plástica de 500 ml contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 2,26	R\$ 406,80
11	20	Detergente para Máquina Lava- louças (galão)	Detergente para Máquina Lavalouças, em galão de 5 litros, desenvolvido para higienização mecânica de pratos, xícaras, copos e talheres em máquinas de lavar louças profissionais equipadas com dosador eletrônico. Composto por hidróxido de sódio, hipoclorito de sódio, umectante, sequestrante e veículo.	R\$ 71,86	R\$ 1.437,20
12	28	Esponja de Aço (pct c/8)	Esponja de la de aço carbono abrasivo para limpeza em geral, embalagem em pacote com 08 unidades, peso líquido não inferior a 60 gramas, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 2,40	R\$ 67,20
13	80	Esponja limpadora dupla face (und)	Esponja dupla face para limpeza manual, em um lado fibra adesiva verde para limpeza pesada com no mínimo 6mm de espessura e o outro lado esponja macia para	R\$ 0,76	R\$ 60,80

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa-Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111 camarasorocaba.sp.gov.br (f)/camarasorocaba canal 31.3

29



ESTADO DE SÃO PAULO

			limpeza leve com espessura mínima de 16mm, com antibactérias, dimensões mínimas de 11x7x2,2 cm. Embalagem plástica individual original contendo marca e medidas.		
14	20	Flanela Amarela	Confeccionada com fios de algodão, em tecido amarelo com textura macia em tamanho mínimo de 38 x 58cm, ideal para remoção de pó e sujidades de diversas superfícies.	R\$ 1,79	R\$ 35,80
15	60	Guardanapo de papel (cx)	Guardanapo de papel de alta qualidade, folha simples, branca, medindo aproximadamente 33x30cm. Gramatura de 18 g/m². Caixa com 30 pacotes com 100 folhas cada.	R\$ 143,32	R\$ 8.599,20
16	54	Inseticida aerossol (frasco)	Spray à base de água, para uso na eliminação de insetos como baratas e moscas. Composto por transflutrina, imiprotrina e cipermetrina. Isento de CFC, embalagem contendo identificação do fabricante, número de telefone para atendimento de emergência, data de fabricação e prazo de validade. Em frascos de no mínimo 270 ml, com sistema de trava na tampa.	R\$ 12,65	R\$ 683,10
17	24	Lava Roupas Líquido (frs 3 litros)	Lava roupas líquido, de primeira qualidade, em embalagem plástica de 3 litros, contendo marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	R\$ 26,16	R\$ 627,84
18	30	Limpador Desengordurante (frasco)	Limpador desengordurante, para limpeza diária de gorduras. Indicado para remover rapidamente	R\$ 18,63	R\$ 558,90

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 Alto da Boa Vista CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111 Camarasorocaba camarasorocaba.sp.gov.br canal 31.3



ESTADO DE SÃO PAULO

			a gordura em fogões, pias, azulejos, fórmicas, exaustores, geladeiras e outras superfícies laváveis em cozinhas, fragrância de limão, em embalagem plástica anatômica de 500 ml com pulverizador tipo gatilho. Embalagem contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.		
19	20	Luva de Látex Tamanho G (Caixa c/ 100)	Luva de Látex Tamanho G - Caixa com 100 Unidades, deve ser confeccionada em látex de borracha natural, na cor natural (Sem adição de pigmento), com pó, não estéril, não uso médico, ambidestra e de uso único, deve ser de ótima elasticidade e resistência com boa aderência nas mãos, para proporcionar mais segurança e agilidade nos movimentos. Para uso em higiene e limpeza doméstica e em trabalhos gerais e leves. Validade de 5 anos após a data de fabricação.	R\$ 28,12	R\$ 562,40
20	24	Luva de Látex Tamanho M (Caixa c/ 100)	Luva de Látex Tamanho M - Caixa com 100 Unidades, deve ser confeccionada em látex de borracha natural, na cor natural (Sem adição de pigmento), com pó, não estéril, não uso médico, ambidestra e de uso único, deve ser de ótima elasticidade e resistência com boa aderência nas mãos, para proporcionar mais segurança e agilidade nos movimentos. Para uso em higiene e limpeza doméstica e em trabalhos gerais e leves. Validade de 5 anos após a data de fabricação.	R\$ 28,12	R\$ 674,88
21	20	Luvas de Látex Amarela Tamanho G (par)	Luva de Látex Amarela Tamanho G – Antiderrapante, indicada para trabalhos que exigem maior	R\$ 5,20	R\$ 104,00

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 — Alto da Boa Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111 Camarasorocaba — c

31



ESTADO DE SÃO PAULO

			precisão e proteção contra agentes químicos de limpeza, acabamento interno liso, sem pó, espessura média da palma de 0,40 mm sem flocos, comprimento médio de 300mm, acabamento do punho com borda (Virola), formato anatômico, formato dos dedos curvos, um (01) par por embalagem, na cor amarela.		
22	10	Luvas de Látex Amarela Tamanho M (par)	Luva de Látex Amarela Tamanho M - Antiderrapante, indicada para trabalhos que exigem maior precisão e proteção contra agentes químicos de limpeza, acabamento interno liso, sem pó, espessura média da palma de 0,40 mm sem flocos, comprimento médio de 300mm, acabamento do punho com borda (Virola), formato anatômico, formato dos dedos curvos, um (01) par por embalagem, na cor amarela.	R\$ 5,20	R\$ 52,00
23	80	Pano de Chão (und)	Pano (saco) reforçado com camada dupla. Para uso doméstico ou industrial. Branco, alvejado, 100%Algodão, Grande, 50 x 80 cm.	R\$ 3,73	R\$ 298,40
24	90	Papel Higiênico de alta qualidade (Fardo com 64 rolos)	Papel higiênico de Alta qualidade, classe 1, neutro, folha dupla, acabamento gofrado, em relevo, picotado matéria prima composto de 100% fibras celulósicas, na cor branca com alvura iso maior que 80%, índice de maciez igual ou menor que 5,5 NM/G, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 N/M, tempo de absorção de água igual ou menor que 5 segundos, embalagem com boa visibilidade do produto, rolo medindo 30m x 10cm, tubete medindo no mínimo 4cm de	R\$ 87,57	R\$ 7.881,30

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945—Alto da Boa Vista—CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111

f /camarasorocaba

camarasorocaba.sp.gov.br

canal 31.3



ESTADO DE SÃO PAULO

			diâmetro com tolerância de 2% no comprimento, largura ou diâmetro, acondicionado em embalagem com 4 rolos, em fardos com 64 rolos, rotulagem contendo: identificação da classe, marca, quantidade de rolos, metragem do papel, nome do fabricante, nome fantasia, cnpj, email, telefone do sac.		
25	300	Papel Higiênico Institucional (unidade)	Papel higiênico institucional, de primeira qualidade, folha simples, macio, matéria prima composto de 100% fibra celulósica virgem, na cor branca, embalagem com boa visibilidade do produto, contendo identificação, marca, medidas e composição do material. Medida do papel rolo medindo 300m x 10cm com tolerância de 2% no comprimento ou largura, acondicionado em embalagem original com 08 unidades. Peso mínimo de cada unidade 540 gramas	R\$ 6,06	R\$ 1.818,00
26	280	Papei Toalha (cx)	Papel toalha inter folha de primeira qualidade, macio, absorvente, folha simples, branca, cortadas uma a uma sem emendas, com duas dobras, 100% fibra celulose virgem, dimensões 21,0 x 21,0 cm podendo ter variações de até 1 cm, gramatura de 24 a 28 g/m², caixa com 5.000 folhas.	R\$ 95,86	R\$ 26.840,80
27	130	Refil para Aparelho Manual Desodorizador de Ambiente (refil)	i	R\$ 11,01	R\$ 1.431,30

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 2945 = Alto da Boa Vista — CEP 18013-904 — Sorocaba — SP — (15) 3238-1111 6/camarasorocaba camarasorocaba.sp.gov.br canal 31.3

33



ESTADO DE SÃO PAULO

			para atendimento de emergência, data de fabricação e prazo de validade. Com variedade mínima de 04 fragrâncias a serem escolhidas pela Câmara no ato do pedido de entrega parcial, compatível com o aparelho manual fornecido.		
28	15	Sabão Neutro em Barra com glicerina (pacote c/ 5)	Sabão Neutro em Barra produzidos a partir Matérias primas e tensoativos biodegradáveis. Composição: Ácidos Graxos Vegetais e de sebo saponificados, Sequestrante, Coadjuvante, Glicerina e Água. Embalado em pacote de filme plástico com 5 unidades, cada unidade com 200 gramas. Deverá constar na embalagem: CNPJ da Empresa Fabricante, data de validade após fabricação.	R\$ 13,14	R\$ 197,10
29	130	Saco de lixo 100 litros (pct)	Saco plástico de lixo para uso doméstico, de polietileno, com capacidade para 100 litros, com paredes e fundo grossos e resistentes, na cor preta. O saco deve suportar o peso mínimo de 30 kg. Pacote com 100 unidades (embalagem original do fabricante contendo marca e medidas). Dimensões mínimas: 75 cm (largura) X 85 cm (altura).	R\$ 44,21	R\$ 5.747,30
30	120	Saco de lixo 20 litros (pct)	Saco plástico de lixo para uso doméstico, de polietileno com paredes e fundo resistentes, na cor preta, com capacidade para 20 litros. Pacote com 100 unidades (embalagem original do fabricante contendo marca e medidas). Dimensões mínimas 35 cm (largura) X 45 cm (altura).	R\$ 7,49	R\$ 898,80



ESTADO DE SÃO PAULO

				,	
31	160	Saco de lixo 40 litros (pct)	Saco plástico de lixo para uso doméstico, de polietileno com paredes e fundo resistentes, na cor preta, com capacidade para 40 litros. Pacote com 100 unidades (embalagem original do fabricante contendo marca e medidas). Dimensões mínimas 45 X 55 cm	R\$ 16,13	R\$ 2.580,80
32	5	Secante para Máquina Lava- louças (galão)	Secante para Máquina Lava- louças, em galão de 5 litros, desenvolvido para melhoramento da secagem evitando formação de manchas d'água em pratos, xícaras, copos e talheres em máquinas de lavar louças profissionais equipadas com dosador eletrônico. Composto por veículo, nonilfenol e álcool etílico, corante.	R\$ 126,10	R\$ 630,50
33	250	Spray Desodorizador de Ambiente Aerossol (frasco)	Spray desodorizador de ambiente aerossol, acondicionado em lata de alumínio com no mínimo 360 ml, com agentes controladores de odores desagradáveis e fragrâncias suaves para perfumar o ambiente, não contém CFC, embalagem contendo identificação do fabricante, número de telefone para atendimento de emergência, data de fabricação e prazo de validade. Com variedade mínima de 04 fragrâncias a serem escolhidas pela Câmara no ato do pedido de entrega.	R\$ 12,11	R\$ 3.027,50

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 – Disposto na Cláusula 03 – Das Condições de Entrega e Execução, da Minuta do Contrato, Anexo I do edital.



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Pregão n.º 23/2022

A empresa	***************************************	., devidamente	inscrita ı	no CNPJ so	ob d	
n.°,	com sua sede em	(ei	ndereço	completo),	em	
conformidade com	o disposto no art.	4º, inciso VII,	da Lei	n.º 10.520	/02,	
DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios						
exigidos no edital que rege o certame acima indicado.						

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



ESTADO DE SÃO l'AULO

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de
direito, a empresa, com sede na Rua, n.º,
devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º, representada, neste ato,
pelo Sr, (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula
de identidade RG n.º e do CPF n.º, a quem são
conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão n.º
23/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Sorocaba, em especial para
firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances
verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de
recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Pregão n.º 23/2022

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por
intermédio de seu representante legal, Sr, portador da cédula de
identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA
para fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções
administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:
() Microempreendor Individual - MEI
() Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

Assinatura e RG do representante legal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão n.º 23/2022

DECLARAÇÃO

repres	oresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu sentante legal, o(a) Sr.(a),portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei:
a)	A empresa cumpre o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 11.730 de 08 de junho de 2018, que dispõe sobre a identificação das empresas, que contratam com o Município de Sorocaba, cumpridoras das Leis e Decretos Municipais referentes à obrigatoriedade do preenchimento das cotas de aprendizes e deficientes e dá outras providências.
b)	Ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de maio de 2012 , que estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.
c)	Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
	Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
	aprendiz ().
d)	Sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Local e data

Assinatura do representante legal



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n.º 23/2022

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ: Endereço: Complemento: Bairro: Cidade: UF: Cep: Telefone: Fax: Site: e-mail:
DADOS DO EMPRESÁRIO / SÓCIO(S) (listar todos os sócios da empresa):
Nome: RG: CPF: Este é sócio administrador da empresa? () sim () não
DADOS DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO:
Nome: CPF: Endereço: CEP: Telefone: e-mail: